



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
21ª Vara Cível de Aracaju
Av. Pres. Tancredo Neves, S/N
Bairro - Capucho - Cidade - Aracaju
Cep - 49061901 Telefone - (79)3226-3752

Normal



202612102979

PROCESSO: 202312101663 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0058636-80.2023.8.25.0001
NATUREZA: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
REQUERENTE: SAFRA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
REQUERIDO: Marcílio Ferreira Da Silva Pontual

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Certifico, atendendo a pedido de pessoa interessada que, após consultas realizadas no Sistema de Controle Processual desta Vara, verificou-se constar o processo supra citado, com situação processual atual descrita abaixo.

Data de Distribuição: 07/12/2023

Ação: Cível **Valora da Causa:** R\$ 66.712,20 (sessenta e seis mil, setecentos e doze reais e vinte centavos)

REQUERENTE: Pessoa jurídica
SAFRA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, CNPJ nº 45.437.547/0001-97, endereço: Avenida Paulista, nº 2150, São Paulo, SP, CEP: 01.310-300

REQUERIDO: Pessoa física
Marcílio Ferreira Da Silva Pontual, CPF nº 408.613.504-30, RG nº Não informado, endereço: [REDACTED] TORRE LOTUS APT 904, JARDINS, ARACAJU - SE, CEP: 49025100

Objeto da Ação:

Trata-se de Ação de Busca e Apreensão fundada no Decreto-Lei nº 911/1969, ajuizada pela instituição financeira autora em razão do inadimplemento do contrato de financiamento com garantia de alienação fiduciária firmado entre as partes.

- **Veículo Objeto da Ação:** Veículo HONDA HR-V EXL 1.8 16V, chassi 93HRV2670LZ117709 Cor AZUL, ANO 2019/2020, Placa QMG5587, Renavam 01206516132

RESUMO DA DOTAÇÃO PROCESSUAL E PÉ DA AÇÃO

- **Liminar:** Foi deferida inicialmente a medida liminar de busca e apreensão do veículo acima especificado em 09/05/2024.
- A parte requerida apresentou sua defesa acompanhada de reconvenção. Réplica apresentada.
- **Composição Amigável:** Antes da liquidação integral ou consolidação da posse, as partes transigiram e apresentaram nos autos Minuta de Acordo Extrajudicial em 01/07/2026, estabelecendo o parcelamento do débito pendente e as condições para a manutenção do bem com o Requerido.
- **Sentença de Homologação:** Em 20 de julho de 2026, foi proferida **Sentença de Homologação de Acordo**, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil (CPC), determinando-se a revogação de eventuais restrições judiciais incidentes sobre o veículo e o arquivamento definitivo dos autos após o trânsito em julgado.

Situação Processual:

Processo extinto com resolução do mérito por homologação de acordo em 20/07/2026, aguardando o cumprimento das obrigações pactuadas, tendo em vista que a quitação integral do acordo somente ocorrerá com o adimplemento de todas as parcelas. Aguardando o trânsito em julgado para posterior arquivamento.

O referido é verdade e dá fé.

Parte interessada beneficiada pela gratuidade judicial: Não
Guia de custas judiciais nº: 202710008405

O referido é verdade e dou fé.

[TM4267, MD189]



Assinado eletronicamente por CLÁUDIA CRISTINA BOMFIM REZENDE DE LIMA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário, em 31/07/2026 às 11:46:49.
Consulta pública de autenticidade do documento sem anexo disponível
no endereço www.tjse.jus.br/autenticador mediante preenchimento do número
2026016140521-08, FL. Ft. 2/2.



Documento assinado eletronicamente por CLÁUDIA CRISTINA BOMFIM REZENDE DE LIMA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 21ª Vara Cível de Aracaju, em 31/07/2026, às 11:46:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2026016140521-08**.